



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

LEI N° 726/2025

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal Paraná

em 17/01/2025

Edição nº 3259

SÚMULA: Altera a organização administrativa do poder executivo Municipal de Miraselva, instituída pela Lei Municipal nº 601/2018 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei reforma a estrutura administrativa do Governo Municipal de Miraselva, instituída pela Lei Municipal nº 601/2018 e suas alterações.

Art. 2º. O parágrafo 3§ do art. 15º da Lei Municipal nº 601/2018 passa a vigorar acrescido do inciso VII, e com nova redação ao inciso IV:

Art. 15º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Miraselva, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, será apresentada por assessorias, secretarias e divisões:

(...)

§3º - Constituem as Secretarias Municipais:

- I.** Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura;
- II.** Secretaria de Saúde;
- III.** Secretaria Agricultura e Meio Ambiente;
- IV.** Secretaria da Educação;
- V.** Secretaria de Esportes;
- VI.** Secretaria de Assistência Social;
- VII.** Secretaria de cultura e turismo.

[...]

Art. 3º. O parágrafo 4º, IV do Art. 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Transporte Escolar;
- c) Divisão de Merenda Escolar

Art. 4º. Acrescenta o inciso VI-A, ao Art. 15º da Lei 601/2018, criando divisão de turismo, e incluindo a divisão de cultura, e a divisão de biblioteca pública a competente secretaria, à com a seguinte redação:

VI-A- SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

- a) Divisão de turismo;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

b) Divisão de cultura;

c) Divisão de Biblioteca Pública;

Art. 5º. Altera a seção IV,e, o disposto no Art. 43 da Lei 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV

- I. O planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal;
- II. o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área;
- III. executar as diretrizes, objetivos e metas definidas no Plano Municipal de Educação.
- IV. a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos de rede municipal referentes a ensino, assistência social, saúde, fundamental na área de atuação do Município;
- V. a realização de eventos para os alunos da rede municipal de ensino com o objetivo de criar o hábito de leitura”

Art. 6º. Altera o disposto no Art. 44 da Lei nº 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Secretário de Educação:

- I. planeja, orienta e executa as atividades relativas ao ensino;
- II. planeja, supervisiona, orienta, acompanha e controla o desempenho da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as normas do Sistema Federal e Estadual de Educação;
- III. administra as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- IV. elabora e coordena estudos, planos, programas projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional do Município;
- V. desempenha outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;
- VI. desenvolve e acompanha os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionados ao seu departamento;
- VII. realiza eventos para alunos da rede municipal de ensino com o objetivo de criar hábito de leitura;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

- VIII. desempenha outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo chefe do poder executivo, no âmbito de sua área de atuação.”

Art. 7º. Altera a SEÇÃO VII da Lei 601/2018, incluindo o título “DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO”, acrescentando os artigos 48-A, e, 48-B, com a seguinte redação:

“SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 48-A. É competência da secretaria de Cultura e Turismo:

- I. O planejamento, coordenação, supervisão promoção, desenvolvimento e divulgação, de atividades e iniciativas artístico-culturais de lazer e eventos culturais e turísticos;
- II. A programação, organização, coordenação e execução das atividades de promoção e desenvolvimento da cultura;
- III. O fomento de às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município.
- IV. O fomento de às iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza turísticas que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município.
- V. A ampliação do acervo de livros e outros documentos culturais da Biblioteca Pública;
- VI. O incentivo a frequência da comunidade nas atividades da Biblioteca.
- VII. Criação e identificação de locais e eventos com potencial turístico no Município;

Art. 48-B. O Secretário de Cultura e Turismo:

- I. Planeja, orienta e executa as atividades relativas a cultura e turismo;
- II. elabora e coordena estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política cultural e de turismo do Município;
- III. desenvolve e acompanha os objetivos, as metas e ações do planejamento estratégico de Governo que estejam relacionadas ao seu departamento;
- IV. elabora programas de apoio à cultura, e ao turismo, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
- V. fomenta atividades culturais junto a comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;
- VI. Amplia o acervo de livros e outros documentos culturais da Biblioteca Pública;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

VII. Realiza eventos para munícipes com o objetivo de criar hábito de leitura;

VIII. Incentiva a frequência da comunidade ao Museu;

IX. Desempenha outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

Art. 8º. Cria a divisão de comunicação, cria a divisão de engenharia, e, divide a divisão de compras e licitação incluindo as alíneas “k”, “l”, e, “m” ao inciso I, do Art. 15º da Lei 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- a)** Divisão de Contabilidade;
- b)** Divisão de Tesouraria
- c)** Divisão de Tributação e fiscalização
- d)** Divisão de Recursos Humanos;
- e) Divisão de Compras;**
- f)** Divisão de Obras e Serviços Públicos;
- g)** Divisão de Projetos e Captação de Recursos.
- h)** Divisão de Transportes;
- i)** Divisão de Gabinete
- j)** Divisão de Patrimônio
- k) Divisão de Comunicação;**
- l) Divisão de Licitação;**
- m) Divisão de Engenharia;**

Art. 9º Cria a divisão de assistência social da saúde, incluindo a alínea “d” ao inciso II, do Art. 15º da Lei 601/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – SECRETARIA DA SAÚDE

- a)** Divisão de Atendimento Médico;
- b)** Divisão de Enfermagem.
- c)** Divisão de Vigilância Sanitária;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

- d) Divisão de Assistência Social da Saúde.”

Art. 10º. Cria a divisão de assistência ao idoso, incluindo a alínea “b”, ao inciso VI, do Art. 15º da Lei 601/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VI – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Divisão de Assistência Social – CRAS
- b) Divisão de assistência ao idoso.”

Art. 11º. Altera o anexo I da Lei 601/2018, com a finalidade de incluir no organograma as secretarias e divisões criadas, passando a vigorar conforme anexo I da presente Lei;

Art. 12º Altera o anexo III, da Lei 601/2018, com a finalidade de incluir as alterações, passando a vigorar conforme anexo II da presente Lei;

Art. 13º Altera os anexos IV -A, IV-B, IV-D, IV- E, e cria o anexo IV-G, com a finalidade de incluir as alterações, passando a vigorar conforme anexo III da presente Lei;

Art. 14º Altera o anexo VI, da Lei 601/2018, passando a vigorar conforme anexo III da presente Lei.

Art. 15º. Havendo a necessidade de criação ou alteração de cargos de provimento efetivo para atender as divisões criadas pela presente Lei o Poder Executivo Municipal deverá editar lei específica para o respectivo fim.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei 601/2018.

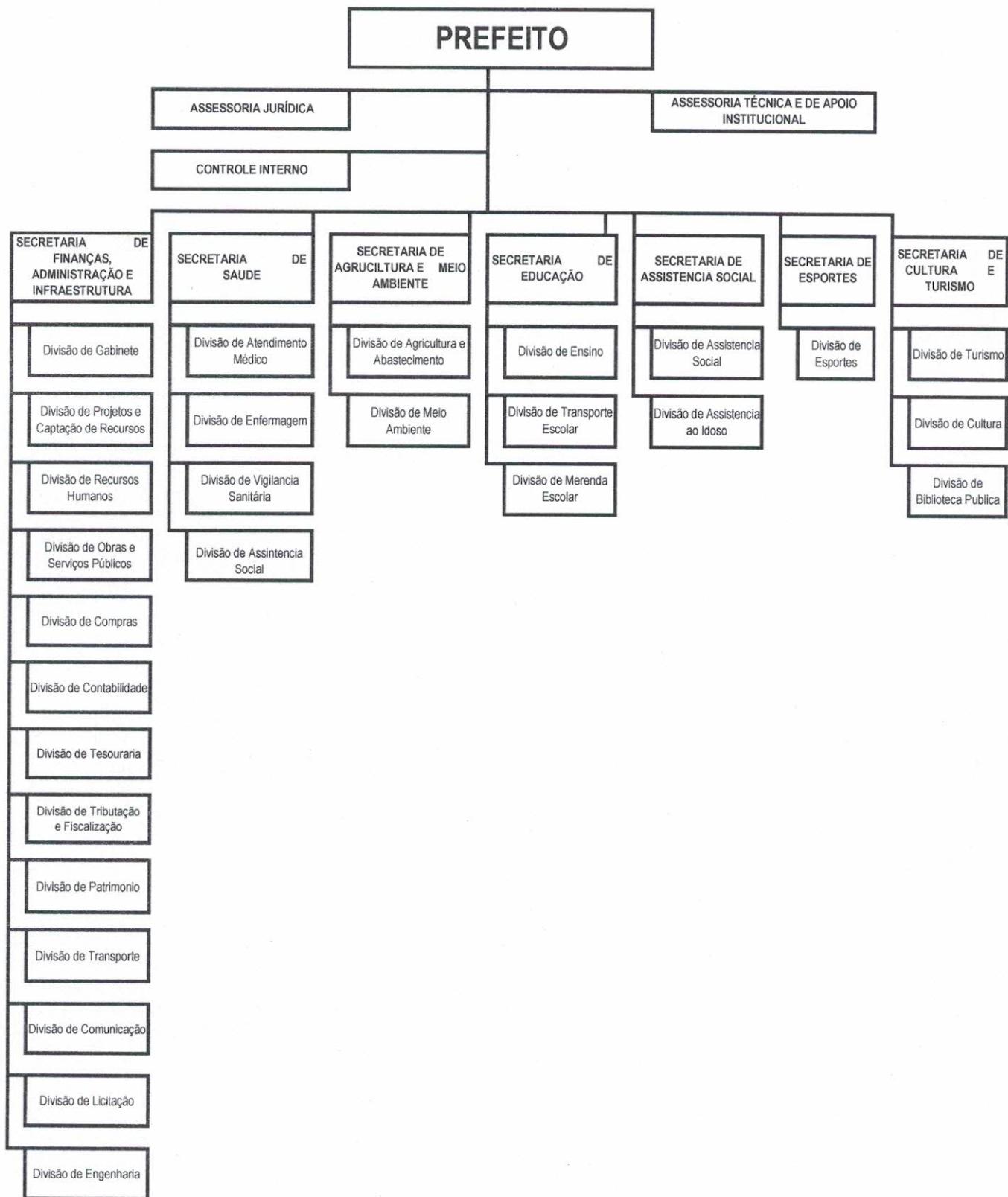
Art. 17º. Esta lei entra em vigência na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Miraselva – PR., em 16 de abril de 2025.


JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal



ANEXO I - ORGANOGRAMA





Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

ANEXO II – Altera o Anexo III da Lei 601/2018

SECRETARIAS

ÓRGÃO	CARGO
Secretaria de Finanças, Administração e Infraestrutura	Secretário de Finanças, Administração e Infraestrutura
Secretaria de Saúde	Secretário de Saúde
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria de Educação	Secretário de Educação
Secretaria de Assistência Social	Secretário de Assistência Social
Secretaria de Esportes	Secretário de Esportes
Secretaria de Cultura e Turismo	Secretário de Cultura e Turismo



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

ANEXO III – Altera os anexos IV -A, IV-B, IV-D, IV- E, INCLUI O ANEXO IV- G

ANEXO IV-A

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

ÓRGÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Divisão de Contabilidade	Chefe da Divisão de Contabilidade	CC1 a CC15
Divisão de Tesouraria	Chefe da Divisão de Tesouraria	CC1 a CC15
Divisão de Tributação e Fiscalização	Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização	CC1 a CC15
Divisão de Recursos Humanos	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	CC1 a CC15
Divisão de Compras	Chefe da Divisão de Compras	CC1 a CC15
Divisão de Obras e Serviços Públicos	Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos	CC1 a CC15



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

Divisão de Projetos e Captação de Recursos	Chefe da Divisão de Projetos e Captação de Recursos	CC1 a CC15
Divisão de Transportes	Chefe da Divisão de Transportes	CC1 a CC15
Divisão de Gabinete	Chefe da Divisão de Gabinete	CC1 a CC15
Divisão de Patrimônio	Chefe da Divisão de Patrimônio	CC1 a CC15
Divisão de Comunicação	Chefe da Divisão de Comunicação	CC1 a CC15
Divisão de Licitação	Chefe da Divisão de Licitação	CC1 a CC15
Divisão de Engenharia	Chefe da Divisão de Engenharia	CC1 a CC15



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

ANEXO IV-B

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Divisão de Atendimento Médico	Chefe da Divisão de Atendimento Médico	CC1 a CC15
Divisão de Enfermagem	Chefe da Divisão de Enfermagem	CC1 a CC15
Divisão de Vigilância Sanitária	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	CC1 a CC15
Divisão de Assistência Social da Saúde	Chefe da Divisão de Social da Saúde	CC1 a CC15



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

ANEXO IV-D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Divisão de Ensino	Chefe da Divisão de Divisão de Ensino	CC1 a CC15
Divisão de Transporte Escolar	Chefe da Divisão de Transporte Escolar	CC1 a CC15
Divisão de Merenda Escolar	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	CC1 a CC15



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

ANEXO IV-E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Divisão de Assistencia Social	Chefe da Divisão de Assistencia Social	CC1 a CC15
Divisão de Assistência ao Idoso	Chefe da Divisão de Assistência ao Idoso	CC1 a CC15



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

Lei nº 4.245 – 27-07-1960 CNPJ – 75.845.529/0001-05

ANEXO IV-D

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ÓRGÃO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO
Divisão de Turismo	Chefe da Divisão de Turismo	CC1 a CC15
Divisão de Cultura	Chefe da Divisão de Cultura	CC1 a CC15
Divisão de Biblioteca Pública	Chefe da Divisão de Biblioteca Pública	CC1 a CC15